



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 484/1998 de 12 de Agosto de 1998

### ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 633/2000](#)
- [Lei Ordinária Número 110/1990](#)

**Altera a redação do art. 136 da Lei nº 110/90 – Código Tributário Municipal.**

WILSON CAVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte:

[Revogada pela Lei 633/2001](#)

### ~~LEI~~

~~Art. 1º O art. 136 da Lei nº 110/90 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 136 – O parcelamento do crédito tributário será disciplinado por Decreto do Executivo, mas não excederá a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.”~~

~~Art. 2º Revoga-se o art. 136 da Lei 110/90.~~

~~Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 12 de agosto de 1998.

**Wilson Capaverde**  
Prefeito Municipal

### ANEXOS:

**Este texto não substitui o publicado oficialmente.**